



**EMENDA Nº CMMPV 1.165/2023**  
(à MPV 1.165/2023)

Dê-se nova redação ao § 7º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16.....

§ 7º Os médicos brasileiros, participantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, terão prioridade na recontração em relação aos novos inscritos, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto, respeitado o tempo máximo de permanência estabelecido na legislação, desde que o acesso ao Projeto ocorra por meio dos editais vigentes 2023.”

.....(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como finalidade permitir que os médicos que já participaram do Programa na sua primeira versão e que estiverem instalados em regiões prioritárias pelo Ministério da Saúde, respeitando os critérios previstos na legislação, darão o direito de recontração de forma prioritária em relação a novos médicos inscritos, eis que pelo exercício das atividades profissionais naquele local anteriormente, já se estabeleceu vínculo afetivo com a comunidade, melhor compreensão prática das necessidades dos usuários do SUS naquela localidade, eventualmente até mesmo vínculos amorosos e familiares, que são importantes e inerentes a cultura da nossa sociedade brasileira, e, assim, gera o melhor aproveitamento no exercício da função e se tem melhor eficiência na prestação dos serviços médicos objetivo do programa.

Neste sentido é que contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 23 de março de 2023.

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

